



A C Ó R D ã O
TC-007361.989.25-4

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
– MUNICIPAL**

REPRESENTANTE: Instituto Social São Paulo de Saúde

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face das disposições do edital do Chamamento Público nº 001/2025, certame promovido a fim de selecionar entidade privada, sem fins lucrativos e previamente qualificada como organização social de saúde (OSS) no âmbito do Município de Pedro de Toledo, para celebrar contrato de gestão, objetivando o gerenciamento e a execução das ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Socorro.

ADVOGADOS: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP 99.584) e Ana Carolina Priuli Mota (OAB/SP 246.938).

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
HABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. APRESENTAÇÃO DO
CEBAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO RAZOÁVEL
DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA. AMPLIAÇÃO DETERMINADA.
PROCEDÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, a fim de que a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo suprima a regra de habilitação concernente à obrigatoriedade da apresentação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, estabelecendo, ainda, prazo razoável para qualificação prévia de entidades privadas eventualmente interessadas na execução dos serviços previstos do objeto.

Intimem-se os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação,



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

incorpore as determinações aqui especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR